



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PARECER COJUR 295/2026

Senhora Diretora da Coordenadoria Jurídica - Cojur,

I

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Gestão Administrativa - SecGA (26103852), examina-se **minuta de edital de pregão eletrônico (26123999)**, que tem por objeto a **aquisição de 6 (seis) totens digitais em painel de LED, tipo indoor, com estrutura móvel e sistema de gerenciamento de conteúdo, para uso institucional do TRF1, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR (25983626)**.

II

Registra-se, inicialmente, que o processo licitatório estrutura-se, em linhas gerais, em duas grandes etapas: a fase interna (ou preparatória) e a fase externa, esta última inaugurada com a divulgação do instrumento convocatório, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021. A fase preparatória constitui o alicerce do certame, sendo caracterizada pelo planejamento e pela necessidade de compatibilização com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, além de exigir a abordagem de todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, mediante o cumprimento de diversos requisitos elencados no art. 18 do referido diploma legal.

Nesse contexto, cumpre destacar que os artefatos de planejamento, tais como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência - TR, além de constituírem requisitos formais por si próprios, atuam de maneira integrada para abranger e materializar os demais requisitos substanciais previstos no mencionado art. 18 da Lei 14.133/2021, a exemplo da fundamentação da necessidade da contratação, da definição precisa do objeto, do valor estimado da contratação, da escolha da modalidade e do critério de julgamento, das condições de execução e pagamento e do gerenciamento de riscos.

Sob essa perspectiva, **na fase preparatória do presente processo licitatório**, em observância ao disposto nos art. 12, VII, art. 18, *caput* e incisos I, II, IV e X, da Lei 14.133/2021, foram elaborados e juntados aos autos pela **unidade demandante, Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial - Asrep**, o **Documento de Formalização da Demanda - DFD** (25309221 e 25504503), o **Estudo Técnico Preliminar - ETP** (25982287), o **Mapa de Riscos** (25457388) e a **Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação** (25983681), os quais, analisados em conjunto com **Termo de Referência - TR** (25983626), contêm a indicação das justificativas para a aquisição, do levantamento de mercado e comparação entre soluções, dos requisitos e especificações do objeto, do alinhamento com as diretrizes institucionais, da memória de cálculo do quantitativo, do gerenciamento de riscos e dos demais elementos inerentes ao planejamento do certame.

No tocante à **estimativa de preços**, a Asrep, na **Informação Conclusiva** (25983681), indicou como fontes da pesquisa contratações similares

feitas pela Administração Pública e dados publicados em mídia especializada, tendo realizado, ainda, a comparação frente à locação, nos termos do art. 44 da Lei 14.133/2021. Ademais, utilizou **a média como método para obtenção do preço estimado**, bem como explicitou a análise crítica realizada para definição do valor estimado da contratação, conforme tabelas e justificativas constantes dos itens 2, 3 e 4 do referido documento, resultando no valor total estimado de **R\$**, também consignado no item 19 do TR (25983626), cujo orçamento terá caráter sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos do subitem 19.2 do TR e do art. 24 da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, a Divisão de Compras - Dicom informou (26098302) que *"foi realizada pela unidade demandante pesquisa de preços junto a empresas do ramo (25364664 e 25364669), bem como consulta a contratações similares de outros entes públicos (25331055 e 25331102), visando atender ao disposto na [IN 65/2021](#) e orientação do TCU expressa em seu Acórdão 1.455/Plenário 9725892, com a análise crítica de preços e julgamento conclusivo efetuado pela Asrep, na Informação Conclusiva - Valor estimativo da Licitação 25983681"*.

Constata-se, portanto, que a **pesquisa de preços está em conformidade com o previsto nos arts. 5º e 6º da IN/Seges/ME 65, de 7 de julho de 2021, editada para disciplinar as normas referentes à pesquisas de preços em procedimentos licitatórios regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.**

Verifica-se, ainda, em decorrência de o valor total estimado do item (R\$ 74.052,60) ser inferior a R\$ 80.000,00, que a **destinação exclusiva da licitação às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** está de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 14.133/2021, no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e no art. 6º do Decreto 8.538/2015, encontrando-se a adoção do tratamento diferenciado devidamente justificada pela unidade demandante no item D.4.1 do ETP (25982287) e corroborada no subitem 4.3 do TR (25983626).

No concernente ao **Termo de Referência** (25983626), destacam-se os seguintes aspectos:

a) **no item 2, foram apresentadas as justificativas para a despesa, os benefícios diretos e indiretos e a correlação com o planejamento existente**, precipuamente como Plano Estratégico da Justiça Federal (2021-2026), bem como com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (PLS-TRF1 2021-2026). Registrou-se, ainda, no subitem 2.5, que o objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, em atenção ao art. 12, VII, c/c o art. 18, *caput*, da Lei 14.133/2021;

b) quanto à **modalidade de licitação e ao critério de julgamento, foi proposta nos subitens 3.1.1 e 3.2.1 a adoção do pregão eletrônico**, pelo critério de menor preço, visto que se trata de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que se amolda ao disposto nos art. 6º, XIII e XLI, art. 28, I, art. 29 e art. 33, I, da Lei 14.133/2021. Atestou-se, ainda, no subitem 3.1.2, que o objeto não se enquadra como bem de luxo, em observância ao art. 20 da Lei 14.133/2021 e ao Decreto 10.818/2021;

c) no subitem 3.3.1, **é prevista a adoção do critério de adjudicação por item**, tratando-se de certame com item único, conforme justificativa de não parcelamento constante do item D.4 do ETP (25982287). Essa é a regra para contratações dessa natureza, em conformidade com o disposto na

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

d) **permite-se a participação de empresas reunidas em consórcio e de sociedades cooperativas, conforme previsto nos subitens 4.1 e 4.2,** com respaldo nos arts. 15 e 16 da Lei 14.133/2021, respectivamente;

e) **o subitem 4.3 disciplina a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), corroborando a justificativa constante do item D.4.1 do ETP (25982287),** em razão de o valor total estimado do item, o que está de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 14.133/2021, no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e no art. 6º do Decreto 8.538/2015;

f) no item 8 e respectivos subitens, **foi descrita a solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto, em atenção ao art. 6º, XXIII, "c", da Lei 14.133/2021 e à Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como foram abordados os aspectos relativos aos critérios de sustentabilidade e de acessibilidade** aplicáveis à contratação, em consonância com o Plano de Logística Sustentável do TRF1 (PLS-TRF1 2021-2026);

g) no **item 9, vedou-se a subcontratação do objeto contratual,** medida devidamente justificada no item F.4.4 do ETP (25982287), em consonância com o art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021; e

h) **a proteção de dados encontra-se devidamente prevista,** na forma da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no item 20 e respectivos subitens.

Portanto, a presente instrução e o TR (25983626) estão regulares, fazendo-se presentes, além dos elementos destacados, os demais necessários à licitação, tais como exigências de habilitação, obrigações das partes, prazos de entrega e de garantia, modelo de gestão, condições de recebimento e pagamento e sanções administrativas, em consonância com os arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021.

No que se refere à **ausência de minuta de contrato**, a Seção de Elaboração de Ajustes e Contratos - Selac/Diaco consignou (26081621) que o **art. 95, II, da Lei 14.133/2021 faculta à Administração substituir o termo de contrato por outros instrumentos hábeis, tais como a nota de empenho, nas compras com entrega imediata e integral das quais não decorram obrigações futuras.** Destacou, a partir da análise do TR (25983626), que o fornecimento ocorrerá mediante entrega imediata e integral por simples nota de empenho (subitens 3.4.2 e 6.4), que a garantia prevista no item 11 limita-se ao padrão usual de mercado para produtos acabados e que as cláusulas de recebimento e de pagamento (itens 16 e 17) não impõem encargos complexos que exijam a formalização de contrato autônomo.

Acolhendo a manifestação técnica, a Secretaria de Gestão

Administrativa - SecGA, por meio do Despacho 26086027, determinou o prosseguimento da contratação com a substituição do termo de contrato pela nota de empenho. A medida encontra respaldo no mencionado art. 95, II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao instrumento substitutivo, no que couber, as disposições previstas no art. 92 da mesma Lei, conforme disciplinado nos itens 10 a 18 do TR (25983626) e nos itens 10 a 12 da minuta de edital (26123999).

Quanto aos **termos da minuta de edital** (26123999), sugere-se apenas, a título de aperfeiçoamento formal antes da publicação, as seguintes alterações:

- a) a **exclusão da referência ao "ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO" no subitem 15.9 e da página 39 da minuta**, que traz capa para o referido Anexo III, visto que a contratação será formalizada por nota de empenho;
- b) a **compatibilização do subitem 10.4.1 do Edital, que direciona pedido de prorrogação de entrega à Dimap, com o subitem 10.1.1.1.1 do TR e o subitem 5.1.1.1.1 do Anexo I do Edital, que o direciona à Asrep; e**
- c) a **revisão do subitem 12.3 do Edital**, que prevê multa de 0,1% para atraso na execução ou Ordem de Serviço, em sobreposição ao subitem 12.7, que prevê multa de 0,5% para atraso na entrega, e da remissão ao final do subitem 12.10.

Há confirmação pelo Centro de Gastos Responsável sobre a disponibilidade/previsão orçamentária para sustentar a despesa, no valor de R\$ nos termos do Despacho 26131559.

Ressalva-se que o exame dos valores monetários e percentuais indicados nos instrumentos refoge à competência desta Coordenadoria.

III

Ante o exposto, observadas as recomendações acima, não se vislumbra óbice à aprovação da minuta examinada, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

Pedro Antonio S. Fernandes
Oficial de Gabinete II - Cojur

De acordo. À SecGA.
Gizélia Barros Neta Inajosa

Diretora da Coordenadoria Jurídica, em substituição - Cojur



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Antonio Sousa Fernandes, Analista Judiciário**, em 21/10/2026, às 10:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelia Barros Neta Inajosa, Diretor(a) de Coordenadoria em exercício**, em 21/10/2026, às 10:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26136216** e o código CRC **357A9BC4**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0014616-60.2026.4.01.8000 26136216v4